

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68/2023****Processo:** CF-00.003876/2023-11**Assunto:** Patrocínio: IBAPE / XXII Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias.**Interessado:** Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias (IBAPE Nacional)**Unidade Gestora:** GCO

A despesa abaixo especificada é inexigível de licitação, haja vista estarem presentes todos os requisitos do *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o constante nos autos do processo epigrafado, para contratação do **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias (IBAPE Nacional)**, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea, Parecer Referencial Sucon nº 165/2023 (SEI nº 0806105), em atendimento à exigência do inciso VI, do art. 38, e em analogia ao art. 26, ambos do mesmo diploma legal.

Contratada: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias (IBAPE Nacional)**CNPJ/CPF:** 61.796.835/0001-94**Objeto:** Aquisição do direito de associação da imagem do Confea, por meio de patrocínio, ao projeto "**XXII Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias**", a ser realizado pela CONTRATADA nos dias 13 a 15 de setembro de 2023, em São Paulo - SP**Vigência:** Da data de assinatura do contrato pelo Contratante até 15 de outubro de 2023**Valor total da contratação:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**Disponibilidade orçamentária:** R\$ 7.925.000,00 (sete milhões novecentos e vinte e cinco mil reais)**Conta orçamentária:** 6.2.2.1.1.01.04.09.054 - Patrocínios**Centro de custo:** 9.03.08.02 - COEV Atividades de Comunicação e Eventos

O Gerente e o Superintendente afetos à contratação **RECONHECEM** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro nos dispositivos acima e em consonância com o teor dos autos do processo epigrafado.

O Vice-Presidente do Confea, no exercício da Presidência, no uso de suas competências, **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, fundamentado no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Plano de

Trabalho (SEI nº 0782818), e **AUTORIZA** o empenho em favor da **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias (IBAPE Nacional)**, no valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gonçalves Barros, Superintendente de Estratégia e Gestão**, em 04/09/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto Pasqualini, Gerente de Comunicação**, em 04/09/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 04/09/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0809927** e o código CRC **7BB555C3**.
